DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1492/2021

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a inclusão da região de Bauru/SP na fase vermelha do PLANO SÃO PAULO DE COMBATE à COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Poderão permanecer abertos, durante o período em que perdurar o enquadramento da região de Bauru na fase vermelha do Plano São Paulo de Combate à COVID-19, somente estabelecimentos comerciais de atividades indispensáveis:

I – Farmácias;

II – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutis e centros de abastecimentos de alimentos;

III – Padarias, exclusivamente, mediante o sistema de pague-leve;

IV – Lojas de vendas de alimentação para animais;

V – Distribuidores de água mineral e gás;

VI – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, lojas de alimento,e comércio em geral, exclusivamente para vendas através de aplicativos ou telefones e entregas em domicílio ou retirada presencial pelo consumidor, por meio do sistema pague-leve;

VII – Postos de Combustíveis;

VIII – Oficinas mecânicas;

IX – Clínicas e consultórios de atendimento médico, odontológico, fisioterápico, fonoaudiologico, psicológico e de nutrição, as quais poderão funcionar, exclusivamente, mediante atendimentos individualizados, um paciente por vez, e desde que adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção e contágio do Corononavírus (Covid-19), devendo ainda, evitar a permanência simultânea de pessoas em salas de espera, para o que se recomenda o atendimento mediante prévio agendamento telefônico.

X – Os leilões virtuais organizados dentro do município irão funcionar com capacidade máxima de seus organizadores de 30% do espaço físico local.

§1º – O atendimento presencial será de até às 20 horas;

§2º - O Funcionamento por "delivery" será de até as 23:00;

Art. 2º - Os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão providenciar máscaras de proteção a todos os funcionários, assim como álcool em gel 70º a todos os clientes e orientá-los quanto ao distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas que estiverem no local.

§ 1º - Os supermercados deverão providenciar a limpeza e higienização dos carrinhos, cestas, balcões e caixas, constantemente.

§ 2º - As lanchonetes, restaurantes, pizzarias e lojas de alimento em geral, não poderão vender produtos para consumo no local, bem como, deverão providenciar a venda de produtos em embalagens descartáveis, evitando as de vidro (garrafas principalmente).

§ 3º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 20:00, por todos os estabelecimentos constantes do artigo 1º deste Decreto.

§ 4º- Os templos religiosos, igrejas e demais instituições ficaram com suas atividades suspensas, bem como as academias de ginastica e musculação.

Art. 3º - Ficam autorizados as casas lotéricas, correspondentes bancários e instituições financeiras a funcionarem em seus horários normais, respeitando as orientações sanitárias e o distanciamento.

Art. 4º - Escritório em geral, jurídicos e atividades administrativas – obrigatoriamente teletrabalho (home

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

office).

Art. 5º- Comercio de material de construção proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retiradas por clientes com veículo (drive-thu) e entrega na cada do comprador.

Art. 6º - Repartições de da administração pública somente em teletrabalho (home office)

Art. 7º- Estabelecimento comerciais em geral somente entrega e retirada de automóvel.

Art. 8º - Ficam proibidos festas, eventos, recreações e atividades esportivas, evitando-se, assim, a aglomeração

Art. 9º - O descumprimento deste Decreto acarretará a suspensão do alvará municipal, e sua cassação em caso de reincidência, bem como aplicação do Disposto no artigo 268, "caput" do Código Penal Brasileiro "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa – Pena – detenção, um mês e um ano, e multa".

Art. 10º - As atividades escolares serão regulamentadas por decreto específico.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 2021.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.489 de 05 de março de 2021.

Avaí, 12 março de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 1493/2021

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 junto as atividades Escolares Municipais e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a inclusão da região de Bauru/SP na fase vermelha do PLANO SÃO PAULO DE COMBATE à COVID-19 e "endurecimento" por parte do GOVERNO de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - As escolas municipais entraram em recesso a partir do dia 15 de março de 2021, até o dia 22 de março de 2021;

Art. 2º - Por conta do calendário escolar e letivo, seguindo orientações do Setor de Educação Municipal, serão ministradas aulas telepresencial (por vídeo conferencia) aos alunos da rede pública municipal de educação a partir do dia 23 de março de 2021 até o dia 30 de março de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 12 de março de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 1494/2021

"Dispõe sobre a criação do Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

(art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Municipal nº 1.402, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 na Administração Pública Municipal;

Considerando, o Decreto Municipal nº 1.404, de 23 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Avaí e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Avaí;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 no Município de Avaí, com a finalidade de orientar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Avaí.

Art. 2º O Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Avaí

Hellen Fernandes Rodrigues Coelho

II – Representante do Gabinete Municipal

Dirço Vieira

III – Representante da Procuradoria Municipal de Avaí

Youssif Ibrahim Junior

IV – Secretário Municipal de Saúde

Caio Felipe Galante de Freitas

V – Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Marta Peixoto Duarte Ernica

Fernanda Barbosa O. Piccini

VI – Diretor Clínico da UBS Avaí

Dr. Alessandro de Poli

VII – Representante da Vigilancia Sanitaria Municipial

Marcio Roberto de Almeida Fuliotti

VIII – Representante dos Líderes Religiosos

Pra. Marisa Isabel Rodrigues do Espirito Santo

IX – Representante da Polícia Militar – Base Avaí

Sgto. PM Silvano Galbiati Piccini

X – Representante da Sociedade Civil

Adauto Correia da Silva

XI – Representante do Poder Legislativo Municipal

Collin Manoel Nobrega Martins

XII – Representante do Comércio

Caio Augusto do Carmo Lima da Silva

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Avaí, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, para fins de acompanhamento das ações e medidas aplicadas no combate à Pandemia da Covid-19.

Art. 3º Compete ao Comitê de Enfrentamento à Covid-19:

I – Discutir e orientar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da Codiv-19;

II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para esclarecimento de ações

e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação da Covid-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio da Covid-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Avaí;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o objetivo de cumprir o disposto neste Decreto, podendo inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.474/2021.

Avaí, 12 de março de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete